



---

---

**DECRETO N.º 178/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre decreto autônomo o qual determina aos órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente o art. 3º, §3 da Lei Municipal n.º 2.139/2020, e estabelece que o horário da consulta seja estipulado pela Comissão Central do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do chefe do Executivo de não aplicar lei inconstitucional (*RAMOS, Elival da Silva. A Inconstitucionalidade das Leis: vício e sanção. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 237; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 538; BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 70-71.*);

**CONSIDERANDO** a atecnia e grave equívoco do art. 3º, §3º da Lei Municipal n.º 2.139/2020, o qual se afigura inconstitucional ao estabelecer horários diferentes para a consulta, e ao descrever estabelecimentos escolares que não existem no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Determino aos órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente o art. 3º, §3º da Lei Municipal n.º 2.139/2020.

**Art. 2º.** Os horários da consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores serão estipulados pela Comissão Central do Processo de Consulta de forma a melhor atender as necessidades da comunidade escolar.

**Art. 3º.** Este decreto autônomo entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 27 de outubro de 2021.

**Dartagnan Calixto**  
**Prefeito**